



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1702 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1703 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 22 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - PROMOVE MOMENTO DE VISTAS DE CONFERÊNCIA AOS PROJETOS DOS EDITAIS CULTURAIS MOUNIR CALDAS PELOS SEUS PROPONENTES ANTES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA."

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO SUBSTITUIÇÃO CONDUTOR- CONTRATO CONTRATO Nº 089-23PE-PMG - PE 023-23-PMG - LIVALDO PEREIRA VIANA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2023 - APROVA AS ALTERAÇÕES DO ANEXO DA RESOLUÇÃO NO 017/2021 DO CONSELHO SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1702 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **MARCOS DEAN DA SILVA PAIVA**, do cargo de provimento em comissão de Diretoria Geral de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1703 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a **Sra. JACIARA RODRIGUES COELHO**, para o cargo de provimento em comissão de Diretoria Geral de Regulação, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
Fone (77) 3451 1723

PORTARIA Nº 22 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Promove momento de vistas de conferência aos Projetos dos Editais Culturais Mounir Caldas pelos seus proponentes antes do processo de avaliação.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a necessidade de manter a lisura e transparência no processo de avaliação dos Editais 01/2023 e 02/2023 financiados pela Lei Complementar 195/2022;

Considerando, o Item 9.6.1. do Edital 01/2023 - Edital Cultural Audiovisual Mounir Caldas e o item 6.6.1. Edital 02/2023 - Edital Cultural Linguagens Diversas Mounir Caldas, sobre a busca de celeridade ao processo de avaliação pela Comissão de Organização;

Considerando, a Lei de Fomento 11.453/2023, Lei de Regulamentação 11.525/2023 e a LC 195/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover momento de vistas de conferência aos Projetos dos Editais Culturais Mounir Caldas pelos seus proponentes antes do processo de avaliação.

Art.2º Ficam convidados todos os proponentes a comparecerem à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo entre os dias 24 de novembro a 1º de dezembro de 2023, entre 7h às 13h a conferirem e fiscalizarem, suas propostas inscritas munidos de recibo de inscrição, RG e CPF.

§ 1º. O não comparecimento não acarretará em prejuízo na avaliação dos Editais, configurando apenas que o proponente concorda com os documentos digitalizados pela Comissão de Organização a serem enviados para a Comissão de Avaliação.

§ 2º. O proponente que comparecer para Conferência dos documentos digitalizados, será acompanhado por membro da Comissão de Organização onde haverá a comparação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3451 1723

documento material com o digitalizado.

§ 3º. Todo o processo deverá ser sigiloso entre as partes e qualquer intervenção fora este ambiente entre proponente e Comissão de Organização promoverá desclassificação do proponente.

§ 4º. Fica a Comissão de Organização impedida de repassar, dialogar ou manter contato com qualquer um dos proponentes até o momento de execução dos valores na conta dos beneficiários, correndo o risco de incorrer em desclassificação imediata do proponente.

§ 5º. Qualquer ato, fala inapropriada que venha a incorrer na intimidade ou danos morais de qualquer da Comissão de Organização, o proponente e/ou beneficiário será desclassificado e/ou penalizado com a devolução dos valores recebidos pelos Editais e responderem juridicamente pela situação.

Art.3º. Fica a Comissão de Avaliação a ser acionada para suas ações a partir do dia 04 de dezembro, buscando gerar o quanto antes os resultados preliminares.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 21 DE NOVEMBRO DE
2023.**

Victor Oliveira Boa Sorte
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo
Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 TELEFONE: 7734514300

6912/2023

PROTOCOLO N.º:	6912/2023	N.º CONTROLE:	9686	CGM:	5280
TITULAR:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS				
CNPJ:	05828253000171				
ASSUNTO	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
LOGRADOURO:	PADRE JOSE DE ANCHIETA, 181				
BAIRRO:	VOMITA MEL				
MUNICÍPIO:	GUANAMBI				
DATA:	20/11/2023				

OUTROS DADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 066-23PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO 234-23-PMG APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

DOCUMENTOS
() OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE
CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS
DATA: 20/11/2023
NOME: <i>Maria de Lourdes Santos</i>
CPF/CI:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066-23PE-PMG****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 234-23-PMG**

CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.828.253/0001-71, com sede na R PADRE JOSE DE ANCHIETA, 181, VOMITA MEL, Palmas de Monte Alto – BA, CEP: 46460-000, correio eletrônico: TIMACOALIMENTAR@YAHOO.COM.BR, telefone (77) 9809-3677, por intermédio de sua representante legal adiante assinado Sra. **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES**, brasileiro, empresária, casada, inscrita no CPF sob n.º. 009.741.445-09, e RG n.º. 1273381440 – SSP/BA, vem à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma de direito, **tempestivamente**, nos termos do item 16.3. do Edital n.º 066-23PE-PMG, apresentar **CONTRARRAZÕES** contra inconsistente recurso interposto pela empresa **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe.

Excelência, antes de tudo destacamos que o recurso interposto pelo licitante **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA** é manifestamente protelatório, pois foi interposto por mera insatisfação com o resultado e com o intuito de atrapalhar o desenvolvimento da gestão, atentando, assim, contra os princípios basilares da Administração Pública.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

É a presente contrarrazão plenamente tempestiva, uma vez que a intimação dos demais interessados em apresentar contrarrazões ocorreu em 17 de novembro de 2023, sendo que o prazo para a apresentação de recursos e contrarrazões são de 03 (três) dias corridos, que apenas começa a fluir no próximo dia útil, conforme estabelecido no item 16.3 do Edital, *in verbis*:

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta forma, logo, o prazo final para apresentação das contrarrazões finda em 22 de novembro de 2023.

Motivo pelo qual as razões ora formuladas são **plenamente tempestivas**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente medida.

2 – DO MOTIVO DAS CONTRARRAZÕES

A presente contrarrazões é apresentada em decorrência de inconsistente recurso administrativo interposto pela empresa **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA** que consagrou do licitante **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES** como arrematante do referido certame. Afirmando "*que a habilitação foi feita erroneamente. Faltaram documentos no processo de habilitação, como a alteração do contrato social que conste atual capital social descrito no balanço e aceitabilidade da pregoeira da certidão simplificada da junta comercial, para substituir a alteração contratual que traria alteração no capital social da empresa, documento que não é pedido no instrumento convocatório, sendo dispensável análise do mesmo no processo licitatório*".

3 - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, tornou público que se realizaria, em 22 de setembro de 2023 às 09:00hs, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, através de credenciamento do usuário no sistema do Banco do Brasil (licitações-e), cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM DESTINO ÀS CRIANÇAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL,

CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

Iniciada o certame no dia e hora marcados, após a fase de disputa de lances, logrando vencedora a Contrarrazoante.

Entretanto, o representante da empresa **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA** apresentou recurso administrativo por acreditar que a habilitação da licitante **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES** foi feita erroneamente.

Desta forma, por discordar do recurso apresentado, entendendo pela legalidade de sua habilitação, apresenta-se a presente contrarrazão.

4 – DAS RAZÕES E DO DIREITO

A empresa ora recorrente, pautada em alegações equivocadas, que não merecem prosperar, após interposição de recurso administrativo, afirmando o descumprimento das exigências editalícias pela recorrida, requer a desclassificação desta.

Ocorre, Ilustríssima Pregoeira, não há qualquer irregularidade ou omissão na documentação apresentada pela licitante **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES**. Vejamos, porém os infundados argumentos apresentados pela recorrente:

(...) nenhuma dessas alterações são consolidadas, e fornece informações da alteração do capital social da empresa que consta em seu balanço patrimonial do ano de 2022 o valor de R\$ 50.000,00. As alterações apresentadas constam somente mudança nas suas atividades (CNAES), não consta alteração do referido capital social apresentado no balanço. Conclui-se que a empresa deixou de apresentar alterações contratuais, assim como também pode ser visto na própria página da Junta Comercial da Bahia que a empresa possui 10 alterações contratuais (vide anexo 4), documentos estes solicitados na fase de habilitação do instrumento convocatório.

(...)

*Podemos ver que o edital é claro quanto a documentação de habilitação, deverá ser apresentado **todas as alterações contratuais** que a empresa venha a ter. Não seguir o que se pede o edital é ferir o princípio da vinculação, mencionado no Art. 41 da lei geral de licitações 8.666/93 (grifos originais)*

As alegações se baseiam em entendimento ultrapassado, quando o princípio da legalidade é empregado de forma absolutamente equivocada em desrespeito à própria finalidade da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa. É tão verdade que o RMS 23640/DF trazido pelo recorrente para fundamentar o seu ponto de vista é do ano de 2001, e não compactua com a jurisprudência atual. No mesmo sentido é o AC 199934000002288, que foi julgado em 2010, assim como as decisões do TCU 4091 e 966 colecionadas em sua recursal, são, respectivamente de 2012 e 2011.

O entendimento que o recorrente tenta impor não mais coaduna com a jurisprudência atual, que teve grande e louvável evolução em comparação a jurisprudência anterior. Já que o princípio da legalidade, da forma que vinha sendo aplicado de forma majoritária até meados de 2010, ia de encontro com a própria finalidade da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. É possível afirmar, inclusive, que a aplicação equivocada do princípio da legalidade como absoluto gerou incalculável prejuízo ao erário público.

No presente caso, a discursão está embasada na diferença entre o valor do capital social apresentado no balanço com o que consta no contrato e a suposto não envio de todas as alterações contratuais.

Pois vejamos.

Todos os documentos exigidos na licitação têm um motivo de serem exigidos. *In casu*, o contrato social é exigido para comprovar regularidade da representação, enquanto o balanço é exigido para comprovação capacidade econômico-financeira do licitante.

Assim, mesmo que não sejam apresentadas todas as alterações contratuais, se as que foram apresentadas possuem as informações capazes de atestar a regularidade de representação, tem-se como cumprido o requisito. Neste ponto, a documentação apresentada por esta contrarrazoante é suficiente.

O documento eleito no Edital para comprovar a capacidade econômico-financeira dos licitantes foi o balanço patrimonial. Desta forma, o contrato social não deve ser considerado para auferir a capacidade econômico-financeira. De forma que eventual divergência entre o capital social constante no balanço e o constante nas alterações apresentadas, pode ser solucionado por uma simples consulta do CNPJ (no botão CONSULTAR QSA), por exemplo. Notemos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.828.253/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Poderia ter sido solicitado também outros documentos, como uma Certidão Simplificada, Certidão Específica etc.

É importante ressaltar que o item 31.3 do PREGÃO ELETRÔNICO N° 066-23PE-PMG, prevê a possibilidade de o Pregoeiro realizar diligência em caso de dúvidas ou necessidade de complementação.

31.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um **verdadeiro dever de ação nas situações** em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas ou nos documentos de habilitação, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo a autoridade julgadora - neste caso o Pregoeiro - promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º).

Percebe-se, de logo, que é um DEVER do Pregoeiro realizar diligências para sanar possíveis falhas ou sanar dúvidas. Conclui-se que, mesmo que houvesse de fato uma falha da contrarrazoante, o pregoeiro deveria promover diligências destinadas sanar eventuais falhas.

Assim, mesmo que houvesse existido falha do contrarecorrente ao não apresentar todas as alterações, esta poderia suprida em momento oportuno, através de diligência.

Ademais, trata-se de um documento pré-existente. Sobre documentos pré-existente o TCU firmou o entendimento de que não cabe interpretação literal para a vedação à inclusão de "documento novo", sendo passível, a fim de completar a habilitação o envio de documentos já existentes à época do pregão.

Neste sentido:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, data da Sessão DATA DA SESSÃO 26/05/2021)

Alega o recorrente, que não discordamos, que a Administração deve se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Em vista disso, vejamos o vasto entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a interpretação dos termos do edital e suas regras, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL.

EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) " [grifos nossos]

"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)" [grifos nossos]

Bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justen Filho, ao aduzir que:

“Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. ps. 65/66 e 77/78) [grifos nossos]

Na mesma esteira, é a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

“f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de ‘excessos’ e de ‘rigorismo formal’; g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, ‘O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias’. E mais, ‘deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública’; (...) j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis ‘Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público ... O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes’; l) a Pregoeira cita, ainda, em favor da adjudicação, o Mandado de Segurança nº 5.606/DF, DJU de 10/08/1998, verbis: ‘As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal ... (...) Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra.

Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias. 9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'l' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

Voto do Ministro Relator (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. (...) Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada." (TCU. Acórdão nº 1758-46/03-P. DOU 28.11.2003) [grifos nossos]

Observamos algumas jurisprudências do Tribunal de Contas da União, neste sentido:

É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante. Acórdão 3278/2011-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 3340/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS [grifos nossos]

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.
Acórdão 2872/2010-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO [grifos nossos]

Conforme ponderado pelo professor Jessé Torres Pereira Junior (Sessão Pública. GASPARINI, Diogenes (coord.) Pregão Presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, p.113 e 114):

*"A solução deve estender-se a todas as modalidades de licitação porque **representará ganho inestimável de segurança jurídica e de razoabilidade no julgamento, reduzindo o teor de gincana com que alguns tratam os procedimentos licitatórios, à procura de falhas formais ou de irrelevâncias que em nada afetam a substância do certame**, para dele afastarem concorrentes que poderiam ser portadores de propostas vantajosas para a Administração e, por conseguinte, para os contribuintes". [Grifamos] ((Sessão Pública. GASPARINI, Diogenes (coord.) Pregão Presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, p. 114) [grifos nossos]*

Assim, caso existisse a falha o pregoeiro deve convocar o licitante vencedor para saná-las, instruindo melhor o processo licitatório, ficando em um segundo plano a desclassificação da licitante,

Deste modo, é cristalino que, seguindo as regras do jogo, verificando o edital e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a proposta do tipo menor preço por lote, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua desclassificação em face de meras irregularidades na forma, que em nada comprometem a segurança, a isonomia entre os concorrentes e a idoneidade dos documentos apresentados.

Por conseguinte, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de tornar-se a licitação extremamente formalista, impondo-se, ao contrário, que o julgador faça uma leitura do edital à luz dos primados da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, finalidade.

5 – DOS PEDIDOS

Esperando ser o suficiente para que possa atender as exigências e por ter a chance de trabalhar honestamente, com a certeza de que será um contrato benéfico para ambas as partes, a empresa **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES**, demonstrou que DEVE PERMANECER VENCEDORA DO CERTAME, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas.

Na esteira do exposto, requer-se que seja a presente contrarrazão conhecida e provida, para que seja JULGADO A TOTAL IMPROCEDÊNCIA O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA**, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação.

Outrossim, caso seja esta contrarrazão improvida, o que não acreditamos, requer o encaminhamento do presente à autoridade superior para decisão final, em conformidade com o parágrafo 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, informando a licitante se valerá das vias legais, Ministério Público, Tribunal de Contas e Judiciário, no alcance do seu direito, conforme preconiza a legislação, princípios constitucionais e infraconstitucionais e jurisprudências correlatas.

Termos em que pede deferimento,

Guanambi, Bahia, 20 de novembro de 2023.


CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARAES
CNPJ/MF: 21.014.140/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/fax: *77 3452 4312

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTOR DO CONTRATO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023-23-PMG

PESSOA FÍSICA: LIVALDO PEREIRA VIANA

SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E POLI CONSTRUTORA LTDA RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023-23-PMG - CONTRATO N.º: 089-23-PE-PMG, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x2, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 10 m³ e caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x4, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 14 m³, com motorista e manutenção mecânica por conta da(o) contratada(o), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

Descrição: ALUGUEL DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M³, COM CAMINHÃO TRUCADO CABINE SIMPLES, TRAÇÃO 6X2, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA E MOTORISTA - MÊS DE SERVIÇO EXCLUSIVE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL COMUM.

VEÍCULO: Modelo: M.BENZ /L1620 Chassi: 9BM6953012B307766
Ano/Modelo:2002/2002 Placa:JOP9C89

Condutor atual: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS CPF nº 016.110.105-43

Condutor Substituto: LIVALDO PEREIRA VIANA RG N.º 3886226 SSP/BA e CPF nº 378.767.595-72

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Contratado: POLI CONSTRUTORA LTDA

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 21 de novembro de 2023.

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 CENTRO
TELEFONE: (77) 3452-4500
CEP: 46430-000 GUANAMBI- BA



RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2023

“Aprova as alterações do Anexo da Resolução
nº 017/2021 do Conselho Saúde”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido pelo pleno em reunião ordinária do CMS do dia 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Anexo da Resolução nº 017/2021 do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao dia 08 de novembro de 2023.

Mário José Pereira Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA a Resolução nº 010/2023 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto nº 1.265 publicado no Diário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2023.

Edson Luís Lélis Costa
Secretário Municipal de Saúde de Guanambi

TABELA COMPLEMENTAR DE VALOR SUS

QUADRO 01-VALOR COMPLEMENTAR A SER PRATICADO EM UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO

N.º RDEM	COMPLEXIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	VALORR\$		TABELA SIA/SUS MUNICIPAL
				TIPO	SUS	COMPLEMENTAR	
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEFROLOGISTA	10,00	36,58	46,58
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ANGIOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO PNEUMOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO DERMATOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ANESTESISTA	10,00	36,58	46,58
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO FISIATRA	10,00	36,58	46,58
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO HEMATOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ORTOPEDISTA	10,00	36,58	46,58
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10,00	36,58	46,58
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO UROLOGISTA	10,00	36,58	46,58
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO OFTALMOLOGISTA (Consulta/Fundoscopia/Biomicroscopia /Tonometria/TestedeAcuidadeVisual I	29,08	19,11	48,19
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO INFECTOLOGISTA	10,00	48,23	58,23
15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CARDIOLOGISTA	10,00	48,23	58,23
16	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO PSIQUIATRA	10,00	48,23	77,69
17	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO REUMATOLOGISTA	10,00	48,23	58,23

18	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	10,00	48,23	58,23
19	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO MASTOLOGISTA	10,00	48,23	58,23
20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	10,00	48,23	58,23
21	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO GASTROPEDIATRICO	10,00	48,23	58,23
22	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO PNEUMOPEDIATRICO	10,00	48,23	58,23
23	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEUROLOGISTA\NEUROCIRURGIÃO	10,00	65,69	75,69
24	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	10,00	65,69	75,69
25	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO GERIATRA	10,00	65,69	75,69
26	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEUROPEDIATRICO	10,00	65,69	75,69
27	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO PEDIATRICO	10,00	36,58	46,58
28	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO DE MÃO	10,00	36,58	46,58
29	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO DE OMBRO	10,00	36,58	46,58
30	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO DE JOELHO	10,00	36,58	46,58
31	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO VASCULAR	10,00	36,58	46,58
32	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO CARDIO VASCULAR	10,00	36,58	46,58
33	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	10,00	36,58	46,58
34	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO GERAL	10,00	36,58	46,58
35	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	10,00	36,58	46,58
36	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CIRURGIÃO TORÁCICO	10,00	36,58	46,58
37	ATENÇÃO BÁSICA	030101006-4	Consulta Medica	MEDICO CLINICO GERAL	-	29,11	29,11
38	ATENÇÃO BÁSICA	030101006-4	Consulta Medica	MEDICO PEDIATRA	-	46,58	46,58
39	ATENÇÃO BÁSICA	030101006-4	Consulta Medica	MEDICO GINECOGISTA E OBSTETRA	-	50,00	50,00
40	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Medica	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	6,30	12,33	18,63

41	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030107011-3	Terapia	SESSÃO DE FONOTERAPIA	10,90	6,99	17,89
42	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	CONSULTA/ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	6,30	21,65	27,95
43	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	CONSULTA NUTRIÇÃO	6,30	21,65	27,95
44	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501003-2	Procedimento Cardiológico	ECOCARDIOGRAMA	39,94	146,38	186,32
45	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102003-6	Procedimento Cardiológico	ELTROCARDIOGRAMA	5,15	12,32	17,47
46	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102004-4	Procedimento Cardiológico	HOLTER 24HORA S3 CANAIS	30,00	90,00	120,00
47	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102005-2	Procedimento Cardiológico	MAPA	10,07	89,93	100,00
48	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901003-7	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Alta (EDA)	48,16	114,87	163,03
49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901002-9	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Baixa (Colonoscopia)	112,66	376,43	489,09
50	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901005-3	Procedimento Gástrico	Retossigmoidoscopia	23,13	209,77	232,90
51	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A AMBULATORIAL	020904004-1	Procedimento Otorrino	Videolaringoscopia	45,50	129,18	174,68
52	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A AMBULATORIAL	020904002-5	Procedimento Otorrino	Laringoscopia	47,14	4,50	51,64
53	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021105002-4	Procedimento Neurologia	Eletroencefalograma	25,00	9,94	34,94
54	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021108005-5	Procedimento Pneumologia	Espirometria	6,36	28,58	34,94
55	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040906008-9	Procedimento Ginecológico	CAF	45,24	12,99	58,23
56	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021104002-9	Procedimento Ginecológico	Colposcopia	3,38	66,49	69,87
57	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030903004-8	Procedimento Ginecológico	Eletrocoagulação de Colo de Útero	11,26	55,61	66,87
58	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p/Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Arterial 01 membro	39,60	105,96	145,56
59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p/Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Venoso 01 membro	39,60	117,61	157,21
60	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p/Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrais	39,60	263,17	302,77
61	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020502006-2	Procedimento p/Ultrassom	Ultrassonografia de Articulação	24,20	40,80	65,00
62	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento p/Ultrassom	Ultrassonografia Geral (Abdomen/Urinarial/Mamária/Tireoide/Transvaginal/Prostata/Pelve/Obstétrico/Bolsa Escrotal/Transfontanela)	37,95	3,97	41,92

63	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101047-0	Outros Procedimentos	Punção de Tireoide Guiadap/USG	23,73	96,27	120,00
64	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101058-5	Outros Procedimentos	Punção de Mama agulha fina Guiada p/SUG	66,48	53,52	120,00
65	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101060-7	Outros Procedimentos	Biopsia de Mama agulha grossa Guiadap/USG	140,00	130	270,00
66	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101041-0	Outros Procedimentos	Biopsia de Próstata Guiadap/USG	92,38	373,42	465,80
67	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101044-5	Outros Procedimentos	Biopsia dos Seios P aranasais	18,33	31,67	50,00
68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101066-6	Outros Procedimentos	Biopsia do Colo do Útero	18,33	41,67	60,00
69	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Pequenas Cirurgias	23,16	26,84	50,00
70	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040401031-8	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho Ouvido/Nariz/Faringe	26,42	23,58	50,00
71	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040505025-9	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	25,00	10,00	35,00
72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040701024-6	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho Tubo Digestivo	31,26	354,74	386,00
73	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Sedação/Anestesia Ambulatorial	-	300,00	300,00
74	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Diagnóstico em Radiologia (RaioX diversos) c) Laudo	-	35,00	35,00
75	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	Consulta de outros profissionais não médico	6,30	12,33	18,63
76	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	Consulta buco-maxilo	6,30	28,64	34,94
77	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	Consulta fisioterapia	6,30	27,97	34,25
78	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***		Sessão de fisioterapia	4,67	2,32	6,99
79	ATENÇÃO BÁSICA	030105002-3	Sessão	Assistência Domiciliar	-	62,50	62,50
80	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Pequenas cirurgias buco-maxilo	116,85	14,16	131,01
81	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Tratamento odontológico	3,84	104,16	108,00

Nota: ***Diversos códigos de procedimentos
Valores SUS com base na competência novembro 2023

QUADRO 02-VALOR DO SERVIÇO DE CIRURGIA HOSPITALAR PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS A SER PRATICADO EM UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO

N.ºORDEM	COMPLEXIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR R\$ DO INCENTIVO
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO GERAL	600,00
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO GINECOLOGICO	600,00
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO MASTOLOGISTA	600,00
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO ONCOLOGICO	600,00
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO ORTOPEDICO	500,00
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO DE MÃO/JOELHO/OMBRO	600,00
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA	700,00
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLOGICO	600,00
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLOGICO COM APARELHO	2.500,00 *
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO VASCULAR	600,00
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PEDIATRICO	600,00
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PLASTICO	600,00
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO	600,00
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PROCTOLOGISTA	600,00
15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	ANESTESISTA	300,00

Nota: ***04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA - CONSISTE NA FRAGMENTAÇÃO E NA REMOÇÃO DE CÁLCULOS DO URETER POR MEIO DE ENDOSCÓPIOS INSERIDOS POR VIA URETRAL, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CÁLCULOS EXISTENTES NESTA ÁREA. INCLUI O USO DE FRAGMENTADORES, URETEROSCÓPIOS, FIOS GUIA, SONDAS EXTRATORAS, BAINHAS URETERAIS (QUANDO NECESSÁRIO), ALÉM DO EMPREGO DE SISTEMA DE VÍDEO COM IMAGENS EM TEMPO REAL.**

Valores SUS Total R\$ 756,15 : Serviço Hospitalar R\$ 604,92, Serviço Profissional R\$ 151,23

Fonte: SIGTAP \ novembro 2023

QUADRO 03-VALOR DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO NA UPA 24 HORAS, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL

N.ºORDEM	COMPLEXIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR R\$ DO INCENTIVO
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS NORMAIS DIURNO NA UPA 24 HORAS E HOSPITAL MUNICIPAL DAS 07:00 AS 19:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	970,30
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS NORMAIS NOTURNO NA UPA 24 HORAS E HOSPITAL MUNICIPAL DAS 19:00 AS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	970,30
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12HORAS FIM DE SEMANA DIURNO NA UPA 24HORAS E HOSPITAL MUNICIPAL DAS 07:00 AS 19:00 DE SÁBADO A DOMINGO	1.099,67
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS FIM DE SEMANA NOTURNO NA UPA 24 HORAS E HOSPITAL MUNICIPAL DAS 19:00AS 07:00 DE SÁBADO A DOMINGO	1.099,67
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ-HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS NORMAIS DIURNO NO SAMU 192 DAS 07:00 AS 19:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	912,24
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA APRÉ-HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12HORAS NORMAIS NOTURNO NO SAMU 192 DAS 19:00 AS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	912,24
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ-HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS FIM DE SEMANA DIURNO NO SAMU 192 DAS07:00AS 19:00 DE SÁBADO A DOMINGO	1.026,63
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA PRÉ-HOSPITALAR	PLANTÃO DE 12 HORAS FIM DE SEMANA NO TURNO NO SAMU 192 DAS 19:00AS07:00 DE SÁBADO A DOMINGO	1.026,63

QUADRO 04-VALOR COMPLEMENTAR A SER EPRATICADO SEM UNIDADES PRIVADAS

N.ºORD EM	COMPLEXIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMEN TO	ESPECIALIDADE	VALORR\$		TABELA SIA/SUS MUNICIP AL
				TIPO	SUS	COMPLE MENTAR	
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEFROLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO PNEUMOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	OTORRINOLARINGOLOGIST A	10,00	36,58*	68,58
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO UROLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO OFTALMOLOGISTA (Consulta/Fundoscopia/Biomicro spia/Tonometria/Testede Acuidade Visual	29,08	19,11*	70,19
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO CARDIOLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO GASTRO ENTEROLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO GASTROPEDIATRA	10,00	48,23*	80,23
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO PNEUMOPEDIATRA	10,00	48,23*	80,23
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEUROLOGISTA\ NEUROCIRURGIÃO	10,00	65,69*	97,69
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	10,00	65,69*	97,69

15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Medica	MEDICO NEUROPEDIATRA	10,00	65,69*	97,69
16	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Medica	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	6,30	21,65*	49,95
17	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Medica	CONSULTADE FISIOTERAPIA	6,30	21,65*	49,95
18	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030107011-3	Terapia	SESSÃO DE FONOTERAPIA	10,90	6,99*	39,89
19	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	4,67	2,32*	28,99
20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	HIDROTERAPIA	-	80,00	80,00
21	ATENÇÃO BÁSICA	030105002-3	Sessão	ASSISTENCIA DOMICILIAR	-	62,50	62,50
22	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102006-0	Procedimento Cardiológico	TESTE ERGOMETRICO	30,00	130,00	160,00
23	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501001-6	Procedimento Cardiológico	ECOCARDIOGRAMA de estresse	165,00	-	165,00
24	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501003-2	Procedimento Cardiológico	ECOCARDIOGRAMA	39,94	146,38	186,32
25	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102003-6	Procedimento Cardiológico	ELTROCARDIOGRAMA	5,15	12,32	17,47
26	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102004-4	Procedimento Cardiológico	HOLTER 24 HORAS 3CANAIS	30,00	90,00	120,00
27	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102005-2	Procedimento Cardiológico	MAPA	10,07	89,93	100,00
28	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901003-7	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Alta (EDA)	48,16	114,87*	185,03
29	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901002-9	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Baixa (Colonoscopia)	112,66	376,43*	511,09
30	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901005-3	Procedimento Gástrico	Retossigmoidoscopia	23,13	209,77*	254,90
31	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040702039-0	Procedimento Gástrico	Polipectomia	13,63	435,87*	471,50
32	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040701031-9	Procedimento Gástrico	Ligadura Elástica	51,75	397,75*	471,50
33	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020904004-1	Procedimento Otorrino	Videolaringoscopia	45,50	129,18	174,68
34	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020904002-5	Procedimento Otorrino	Laringoscopia	47,14	4,50	51,64
35	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021105002-4	Procedimento Neurologia	Eletroencefalograma	25,00	9,94*	56,94
36	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021105008-3	Procedimento Neurologia	Eletroneuromiografia p/membro	27,00	273,00	300,00
37	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021108005-5	Procedimento Pneumologia	Espirometria	6,36	28,58*	56,94

38	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040906008-9	Procedimento Ginecológico	CAF	45,24	12,99*	80,23
39	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021104002-9	Procedimento Ginecológico	Colposcopia	3,38	66,49*	91,87
40	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030903004-8	Procedimento Ginecológico	Eletrocoagulação de Colo de Útero	11,26	55,61*	88,87
41	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021109007-7	Procedimento Urológico	Urofluxometria	8,82	72,70*	103,52
42	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021109001-8	Procedimento Urológico	Estudo Urodinamico	7,62	341,73*	371,35
43	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020902001-6	Procedimento Urológico	Cistoscopia	18,00	110,10*	150,10
44	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030903005-6	Procedimento Urológico	Dilatação de Uretrap/sessão	1,52	38,48*	62,00
45	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Urológico	Litotripsia	172,00	28,29*	222,29
46	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021107004-1	Procedimento Fonoaudiologia	Audiometria	21,00	21,65*	64,65
47	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021107020-3	Procedimento Fonoaudiologia	Imitanciometria	23,00	21,65*	66,65
48	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Arterial 01 membro	39,60	105,96	145,56
49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Venoso 01 membro	39,60	117,61	157,21
50	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento p /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrals	39,60	263,17	302,77
51	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020502006-2	Procedimento p/ Ultrassom	Ultrassonografiade Articulação	24,20	40,80*	87,00
52	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento p/ Ultrassom	Ultrassonografia Geral(Abdomen/Urinario/ Mamaria/Tireoide/Transvaginal /Prostata /Pelve/Obstetrico/Bolsa Escrotal /Transfontanela	37,95	3,97*	63,92
53	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020502015-1	Procedimento p/ Ultrassom	Ultrassonografia Obstetricac/Doppler (Morfologica)	39,60	158,40*	220,00
54	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501005-9	Procedimento p/ Ultrassom	Ultrassonografiac/Doppler de FluxoObstétrico	42,90	128,70*	193,60
55	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Diagnóstico em Radiologia (RaioXdiversos) c\Laudo	13,10	9,90*	45,00
56	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401006-3	Procedimento Radiológico	RaioX Cavum	6,88	23,12	30,00
57	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401016-0	Procedimento Radiológico	RaioX Oclusal	3,51	21,49	25,00
58	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401017-9	Procedimento Radiológico	RaioX Panorâmico	9,03	29,47	38,50
59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401022-5	Procedimento Radiológico	RaioX Periapical	-	15,60	15,60

60	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401014-4	Procedimento Radiológico	RaiX Seios da Face	7,32	32,68	40,00
61	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405017-0	Procedimento Radiológico	Uretrocistografia	52,11	97,89	150,00
62	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405018-9	Procedimento Radiológico	Urografia	57,40	92,60	150,00
63	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405015-4	Procedimento Radiológico	Transito e Morfologia do Delgado	47,59	102,41	150,00
64	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405006-5	Procedimento Radiológico	Histerosalpingografia	45,34	104,66	150,00
65	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405014-6	Procedimento Radiológico	Esôfago e Duodeno(REED)	35,22	114,78	150,00
66	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405001-4	Procedimento Radiológico	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	102,24	150,00
67	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020406002-8	Procedimento Radiológico	Densitometria Óssea	55,10	9,90	65,00
68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020403003-0	Procedimento Radiológico	Mamografia	22,50	22,50	45,00
69	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Tomografias/contraste	114,81	135,56	250,37
70	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Tomografiac/Contraste	114,81	207,69	322,50
71	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Ressonância Magnética	268,75	197,05	465,80
72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Ressonância Magnética Alto Campo	-	931,60	931,60
73	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101047-0	Outros Procedimentos	Punção de Tireóide Guiada p/USG	23,73	96,27	120,00
74	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101058-5	Outros Procedimentos	Punção de Mama agulha fina Guiadap/SUG	66,48	53,52	120,00
75	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101060-7	Outros Procedimentos	Biopsia de Mama agulha grossa Guiada p/USG	140,00	130	270,00
76	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101041-0	Outros Procedimentos	Biopsia de Próstata Guiada p/USG	92,38	373,42	465,80
77	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101044-5	Outros Procedimentos	Biopsia dos Seios Paranasais	18,33	31,67	50,00
78	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101066-6	Outros Procedimentos	Biopsia do Colo do Útero	18,33	41,67	60,00
79	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Anato Patológico		120,00	120,00
80	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Pequenas Cirurgias	23,16	26,84*	72,00
81	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040401031-8	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho Ouvido/Nariz/Faringe	26,42	23,58	50,00
82	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040505025-9	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	25,00	10,00*	57,00

83	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040701024-6	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo	31,26	354,74*	408,00
84	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Sedação/Anestesia Ambulatorial	-	300,00	300,00
85	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Serviço de Intervenção da Dor	-	900,00	900,00
86	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	Sessão de Reeducação postural global (Sessão de RPG)	-	95,00	95,00

Nota: *Procedimentos com acréscimo de R\$22,00 referentes ao custo operacional.

***Diversos códigos de procedimentos

Valores SUS com base na competência novembro 2023

QUADRO 05-VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR E PROFISSIONAL MÉDICO POR CIRURGIA A SER PRATICADO EM UNIDADES PRIVADAS

N.ºORDE M	COMPLEXIDADE	ESPECIALIDADE	VALORR\$ DO INCENTIVO
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO GERAL	500,00
02	ATENÇÃO ESPECIALIZAD AHOSPITALAR	CIRURGIÃO GINECOLOGICO	500,00
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO MASTOLOGISTA	500,00
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO ONCOLOGICO	500,00
05	ATENÇÃO ESPECIALIZAD AHOSPITALAR	CIRURGIÃO ORTOPEDICO	500,00
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO D E MÃO/JOELHO/OMBRO	600,00
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO OTORRINOLARINGOLOGISTA	700,00
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLOGICO	500,00
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO UROLOGICO COM APARELHO	2.500,00 *
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO VASCULAR	500,00
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PEDIATRICO	500,00
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PLASTICO	500,00
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO	600,00
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	CIRURGIÃO PROCTOLOGISTA	600,00
15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	ANESTESISTA	300,00
16	ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	SERVIÇO HOSPITALAR	650,00

Nota: ***04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA - CONSISTE NA FRAGMENTAÇÃO E NA REMOÇÃO DE CÁLCULOS DO URETER POR MEIO DE ENDOSCÓPIOS INSERIDOS POR VIA URETRAL, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CÁLCULOS EXISTENTES NESTA ÁREA. INCLUI O USO DE FRAGMENTADORES, URETEROSCÓPIOS, FIOS GUIA, SONDAS EXTRATORAS, BAINHAS URETERAIS (QUANDO NECESSÁRIO), ALÉM DO EMPREGO DE SISTEMA DE VÍDEO COM IMAGENS EM TEMPO REAL.**

Valores SUS Total R\$ 756,15: Serviço Hospitalar R\$ 604,92, Serviço Profissional R\$ 151,23

Fonte: SIGTAP \ novembro 2023